



## JURÍDICO

### DECRETO Nº 1653, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta a feira livre do produtor de Igaratinga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72 VI 100, inciso I, “b”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica criada na cidade de Igaratinga a Feira Livre do Produtor, que regerá sob o regulamento previsto deste Decreto e seus nexos I, II e III.

**Art. 2º-** A feira livre ora criada destina-se à venda, pelos produtores de Igaratinga, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, bijuterias, artesanatos, utensílios domésticos, frutas, legumes, verduras, aves vivas, peixes, ovos, mel, própolis e seus derivados, produtos da lavoura e seus subprodutos, queijos e demais derivados produzidos artesanalmente, carnes processadas, quitandas, alimentos, comidas, cervejas, refrigerantes e sucos em lata, e demais bebidas para consumo imediato.

**Parágrafo único-** Permite-se a atuação, no recinto da feira, de comerciantes ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortigranjeiros sem produção similar no Município, atestados quando necessário pelo SIM (serviço de inspeção Municipal), oriundos de municípios vizinhos, desde que devidamente autorizado pelo Município de Igaratinga.

**Art. 3º-** Aos feirantes autorizados e em atividades, não serão cobradas quaisquer taxas municipais, ficando obrigado a provar a qualidade de produtor, o atendimento às normas da vigilância sanitária e da Inspeção Municipal, quando for o caso, bem como apresentar a declaração de origem de sua produção.

§1º- Constituem documentos comprobatórios a declaração de produtor rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, o atestado de produtor, ou DAP, fornecido pela EMATER-MG.

§2º- O atestado de produtor fornecido pela EMATER-MG terá validade de 06 (seis) meses. Sua renovação deverá ser solicitada ao órgão de competência com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento.

**Art. 4º-** A feira do Produtor, funcionará aos sábados e domingo, no horário de 07h às 12h, na Praça Manoel de Assis, em Igaratinga e na praça Nossa Senhora das Dores no Distrito de Antunes.

**Art. 5º-** A critério do Poder Executivo, e, em decorrência de conveniência administrativa, poderá designar outros locais, dias e horários.

**Art. 6º-** O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nos produtos à venda.

**Parágrafo único-** Fica estabelecido que as plaquetas referidas no artigo anterior deverão ter no mínimo as seguintes dimensões: 0,15x0,10m.

**Art. 7º-** Fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e demais



produtos comercializados na Feira do Produtor, em qualquer outro ponto da cidade, ressalvado, o comerciante legalmente estabelecido e outros autorizados pelo Município.

**Art. 8º-** Os pontos de localização de cada feirante serão fixados por sorteio entre os inscritos e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias e a limpeza do local da barraca, em até 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

**Art. 9º-** As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

**Art. 10-** Depois de descarregados, os veículos e animais de carga deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira, até o início do horário para sua abertura.

**Art. 11-** Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

**Art. 12-** Não poderão os feirantes, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento, salvo em caso excepcional autorizado pelo Município.

**Art. 13-** Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível, a partir do término da feira.

**Art. 14-** Não é permitida a permanência ou trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

**Art. 15-** Para as instalações das barracas, obedecer aos seguintes critérios:

- Espaço mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma e outra, a fim de permitir a passagem do público;
- As barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;
- A distribuição das barracas será de responsabilidade da Comissão Administrativa;
- As barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da Prefeitura;
- O feirante é obrigado a conservar a barraca a ele consignada em perfeito estado de conservação e higiene.

**Art. 16-** A Prefeitura Municipal poderá fornecer as barracas para os feirantes, de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

**Parágrafo único-** Caso algum feirante interessar em adquirir a sua própria barraca, deverá obedecer ao mesmo modelo, tamanho, cor e adesivagem das barracas fornecidas.

**Art. 17-** Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

**CATEGORIA A-** PRODUTOR RURAL

**CATEGORIA B-** VENDEDOR DE PESCADOS

**CATEGORIA C-** VENDEDOR DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS SEM PRODUÇÃO SIMILAR NO MUNICÍPIO

**CATEGORIA D-** ARTESÃO



**CATEGORIA E- VENDEDORES DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO**

**CATEGORIA F- AMBULANTE DE PRODUTOS MANUFATURADOS**

**Art. 18-** O feirante terá sua matrícula cancelada caso não exerça sua atividade por no mínimo 04 (quatro) dias por mês, salvo com ausência devidamente justificada previamente.

**Parágrafo único-** Caberá ao Município e a equipe da EMATER-IG, o controle da frequência do feirante.

**Art. 19-** Na disciplina interna das feiras, ter-se-á em vista:

- I. Manutenção da ordem e do asseio.
- II. Equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade.
- III. Proteção dos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

**Art. 20-** A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I- CATEGORIA PRODUTOR RURAL**

- 1- Atestado da produção fornecida pela EMATER-MG.
- 2- Atestado de sanidade física e mental, anualmente, fornecido pelo posto de saúde de residência do feirante.
- 3- 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

**II- PARA AS DEMAIS CATEGORIAS:**

Os documentos a que se referem os itens II e IV, do artigo acima, sendo certo que as matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, cujo documento o feirante é obrigado a trazer consigo.

**Art. 21-** A matrícula será concedida a título precário, podendo a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

**Art. 22-** Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente não poderá possuir mais de uma barraca.

**Art. 23-** Não é permitida aos feirantes classificados nas categorias B,D,E e F a comercialização dos produtos relacionados no Parágrafo Único do Art. 09 da presente Lei.

**Art. 24-** Somente serão permitidas as transferências de matrículas nos seguintes casos:

- a) Por morte de feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data de óbito;
- b) Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

**Art. 25-** A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes



infrações:

- I- Venda de mercadorias deterioradas;
- II- Cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;
- III- Fraude nos preços, medidas ou balanços;
- IV- Comportamento que atende contra a integridade física ou moral;
- V- Permissão de atividades por pessoas não credenciadas;
- VI- Transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei;
- VII- Frequência conforme o artigo 21.

**Art. 26-** A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 27-** O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária.

**Art. 28-** Haverá durante todo o horário da feira fiscalização da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei.

**Parágrafo único-** À fiscalização caberá conferir as condições de higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios para o consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

- I- A fiscalização deverá, ainda, quando necessário, emitir relatório de possíveis ocorrências verificadas no recinto da feira.

**Art. 29 -** Revoga os Decretos nº 1020, de 08 de janeiro de 2021, Decreto nº 1.137, de 09 de fevereiro de 2017 e o decreto nº 1.153, de 26 de abril de 2017.

**Art. 30-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga, 08 de julho de 2021.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO Nº 01**

## **REGULAMENTO DA FEIRA LIVRE DE IGARATINGA-MG**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** A Feira Livre de Igaratinga se destina à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, produtos de origem animal, artesanato e produtos de agroindústria caseira.

**§1º-** Entende-se por hortifrutigranjeiros: legumes, verduras, frutas, flores (inclusive mudas e sementes), aves vivas e abatidas, ovos e cereais, produzidos na propriedade rural ou urbana.

**§2º-** Entende-se por pescados: peixes frescos.

**§3º-** Entende-se por artesanato: toda atividade que resulte no produto fabricado com material reciclável ou não, feitos manualmente, ou com utilização de meios tradicionais ou rudimentares, com habilidade, destreza, qualidade e criatividade.

**§4º-** Entende-se por agroindústria caseira: produtos processados artesanalmente



e/ou transformados de carne, leite, hortaliças, legumes, frutas e outros.

**§5º-** Entende-se por produtos de origem animal: carne suína, bovina, de aves e outros.

**Art. 2º-** A expansão da Feira Livre será determinada pela Prefeitura Municipal, por sugestão da Comissão Administrativa.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO GERAL

**Art. 3º-** A coordenação geral da Feira Livre de Igaratinga é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Igaratinga, através da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, e da EMATER-IG.

**Art. 4º-** A comissão Executiva da feira será constituída por:

- 01 representante da Prefeitura Municipal
- 01 representante da EMATER-MG
- 01 representante dos feirantes

**Art. 5º-** O mandato da Comissão Administrativa terá a duração de 01 (um) ano, e, ao término deste, as classes representadas deverão indicar novos representantes ou manter os mesmos, para o próximo mandato limitado a 02 mandatos.

**§1º-** Na impossibilidade de algum representante cumprir seu mandato, a classe ou entidade por ele representada indicará seu substituto para a conclusão do mandato.

**§2º-** Os membros da Comissão Executiva elegerão um Presidente e um Secretário, cujo mandato coincidirá com o da respectiva comissão.

**§3º-** A Comissão Administrativa é responsável pela fiscalização do funcionamento da Feira Livre.

## CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

**Art. 6º-** A inscrição do feirante e ajudantes serão feitas mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados e após aprovação da Comissão Administrativa:

- a) Declaração ou atestado de produção emitida pela EMATER-MG, comprovando que é produtor rural, urbano ou artesão;
- b) 02 (duas) fotografias tamanho 3x4;
- c) CPF E RG.

**Parágrafo único-** A formalização da inscrição é processada através da ficha cadastral, que permanecerá arquivada na EMATER-MG de Igaratinga, recebendo cada feirante e ajudante, uma Carteira de Identificação, para ser usada obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira.

**Art. 7º-** No ato da inscrição o feirante deverá indicar seus ajudantes, que também serão cadastrados para substituição do feirante titular, em casos fortuitos e de força maior.

**Art.8º-** A aprovação ou não dos candidatos a feirantes é de responsabilidade da Comissão Administrativa da Feira Livre, após análise dos documentos exigidos por este regulamento.





**Art. 9º-** A matrícula do feirante deverá ser renovada anualmente.

**Art. 10-** A matrícula poderá ser cancelada a qualquer tempo, pela Comissão Administrativa, quando houver motivo justo.

**Art. 11-** Cada feirante poderá ter somente uma inscrição e fazer uso de apenas uma única barraca, podendo ainda contar com 02(dois) ajudantes.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS FEIRANTES**

**Art. 12-** Pagar mensalmente uma contribuição de valor determinado pela Comissão Executiva, com respaldo dos feirantes.

**Parágrafo único-** Haverá um prazo de carência de 03 (três) meses a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 13-** Os feirantes são obrigados a provar sua condição de produtor de hortifrutigranjeiros e/ou artesanato e a declarar o local onde está instalada sua exploração.

**Parágrafo único-** Esta prova será exigida no ato da inscrição ou a qualquer momento, desde que se faça necessário.

**Art. 14-** O feirante vendedor de alimentos processados usará obrigatoriamente uniforme, cujo modelo será padronizado pela Comissão Executiva.

**Art. 15-** O feirante é obrigado a exibir placas com preços ou aderentes explícitos e legíveis junto aos produtos a serem comercializados.

**Art. 16-** Retirar das proximidades da Feira os seus veículos, após descarregá-los e antes da abertura da Feira.

**Parágrafo único-** É expressamente vedada a entrada de animais no recinto da feira antes e durante seu funcionamento.

**Art. 17-** Cada feirante deverá manter junto à barraca recipiente para lixo e após o término da Feira, recolher as sobras promovendo a limpeza da área por ele ocupada, acondicionando corretamente o lixo para posteriormente ser recolhido pelo serviço de limpeza pública.

**Art. 18-** A montagem e desmontagem das barracas patrocinadas são de responsabilidade de cada feirante, devendo este retirar e devolver em local indicado pela organização.

**Art. 19-** O modelo de barraca a ser utilizado pelos feirantes, será padronizado, sendo vedado o uso de qualquer outro modelo, sem a prévia anuência formal da comissão administrativa.

**Art. 20-** Os feirantes, dentre eles, elegerão uma comissão de coordenação da feira, subordinada à Comissão Executiva, com mandato regulado pelos mesmos critérios dessa comissão.

**§1º-** A periodicidade das reuniões dos feirantes será marcada em comum acordo com a Comissão Executiva, Comissão de Coordenação e feirantes.

**§2º-** O feirante que faltar às reuniões, por três vezes consecutivas, sem justa causa, será excluído da feira.

**§3º-** A falta do feirante às reuniões deverá ser justificada por escrito à Comissão



Executiva que apreciará e julgará a sua subsistência.

**Art. 21-** Os feirantes terão direito a receber assistência técnica da EMATER-IG, e fazer programação de produção de produtos que, porventura, estejam em falta na feira.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA**

**Art. 22-** A Prefeitura Municipal fixará, por edital, ou alvará, o ponto de localização Livre, que funcionará de 07h às 12h, aos sábados e domingos, ou em outros dias e horários determinados pela Administração.

**Art. 23-** Terminada a feira, no prazo mais curto possível, a Prefeitura Municipal procederá a complementação da limpeza da área recém ocupada.

**Art. 24-** Caberá ao órgão de fiscalização competente, proibir no dia e horário de funcionamento da Feira Livre, a comercialização de produtos que estabeleçam, concorrência com os da feira, próximo à sua localidade, a não ser por comerciante estabelecido.

**Art. 25-** Os agentes municipais fiscalizam a higiene dos produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA EMATER-MG**

**Art. 26-** Compete à EMATER-MG, cadastrar, orientar e assistir os feirantes quanto aos sistemas de produção, processamento, embalagem, rotulagem e comercialização.

## **CAPÍTULO VII DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 27-** A Feira Livre de Igaratinga será instalada na Praça Manoel de Assis, em Igaratinga, e na praça Nossa Senhora das Dores, no Distrito de Antunes, no horário de 07h às 12h, e poderá mudar de endereço, de acordo com a Administração Pública.

**Parágrafo único-** Novos pontos de funcionamento da feira poderão ser afixados pela Prefeitura de Igaratinga em concordância com os feirantes.

**Art. 28-** As barracas serão montadas no interior da Praça Manuel de Assis, em Igaratinga, e na praça Nossa Senhora das Dores, no Distrito de Antunes, de forma a não prejudicar os estabelecimentos instalados no entorno das Praças.

**Art. 29-** É expressamente vedado o tráfego de veículos, animais, motos e bicicletas no local de funcionamento da feira, salvo caso de emergência médica ou policial.

**Art. 30-** Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante no recinto da feira mesmo que este não compareça no dia.

**Art. 31-** A dimensão da área será definida pela Comissão Executiva para cada feirante, em função da quantidade e variedade dos produtos.

**Art. 32-** A comercialização de derivados de carnes, pescados, mel, ovos e bebidas de origem vegetal e demais produtos de agroindústria caseira obedecerá às exigências da fiscalização, do licenciamento e da inspeção municipal.

## **CAPÍTULO VIII**



## DAS TAXAS E IMPOSTOS

**Art. 33-** Os feirantes qualificados como produtores hortifrutigranjeiros são isentos de taxas e impostos municipais, desde que comercializem apenas os produtos autorizados e constantes da ficha de inscrição.

## CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES

**Art. 34-** As infrações cometidas serão notificadas pela Comissão Executiva podendo levar à cassação da matrícula.

**Art. 35-** A reincidência de irregularidades e faltas durante três vezes consecutivas, após a respectiva notificação, sujeita o feirante à perda do direito de comercializar seus produtos na feira, sendo cancelada sua matrícula.

**Art. 36-** A matrícula será cassada depois de notificações decorrentes de reincidência quando constatados os seguintes fatos:

- Venda de mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;
- Fraude nos pesos, medidas ou balanças;
- Comportamento que atente contra a integridade moral e física;
- Transgressão de natureza grave, das disposições estabelecidas por esse regulamento.
- Venda de produtos não produzidos pelos próprios feirantes e/ou ajudantes.
- Exercício da atividade de feirante por pessoas não habilitadas.
- Outras, a critério da Comissão.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37-** A manutenção da ordem, disciplina e segurança dos feirantes e usuários é de competência da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, a qual deverá ser solicitada ao comando municipal.

**Art. 38-** Na disciplina interna das feiras ter-se-á em vista:

- Manter a ordem e o asseio;
- Assegurar o seu aprovisionamento;
- Proteger os agricultores, produtores e consumidores contramanobras prejudiciais.

**Art. 39-** O quilograma será medida preferencial adotada nas feiras, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas quando julgar necessário.

**Art. 40-** Não é permitido o comércio em atacado no recinto da feira no horário de seu funcionamento.

**Art. 41-** Será permitida a venda de outros produtos, desde que não sejam produzidos produtos similares no município de Igaratinga.

**Art. 42-** É proibida a venda de produtos originários da exploração não permitida do meio ambiente.

**Art. 43-** Todos os feirantes deverão respeitar os limites da área a ele reservada pela Previdência.

**Art. 44-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva da FERIA





Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.539 – Ano VII– 09/07/2021 – Pág.9

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO</b>	<b>CADASTRO</b>
---------------------------	-----------------

Livre.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Igaratinga, 08 de julho de 2021.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO N° II**

**MODELO DE COMPROMISSO ENTRE A PREFEITURA E O PRODUTOR**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento particular de compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal de Igaratinga e o Sr(a) \_\_\_\_\_, aqui denominado Produtor.....(Rural, Hortigranjeiro, Artesanato, Agroindustrial) estabelecido no município de Igaratinga, inscrito no Cadastro de Feirante sob o n° \_\_\_\_\_, se compromete ao seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Prefeitura Municipal de Igaratinga permitirá que o Sr. \_\_\_\_\_, comercialize na Feira Livre de Produtor Rural, segundo o prescrito no Decreto n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que a regulariza.

**CLÁUSULA SEGUNDA**- O Sr. \_\_\_\_\_, se compromete em permitir que sua barraca devidamente abastecida para o expediente da Feira Livre do Produtor de Igaratinga.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- O produtor rural acima citado se compromete em permitir que sua fonte de produção seja fiscalizada por elementos credenciados pela Prefeitura Municipal e EMJATER-MG, do município de Igaratinga.

**CLÁUSULA QUARTA**- Pelo Presente, o produtor rural compromete-se em respeitar o estabelecido no Decreto supracitado, que lhe é de pleno conhecimento.

Por estarem de acordo, assinaram o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

DE ACORDO:

\_\_\_\_\_  
Produtor-Feirante

\_\_\_\_\_  
Coordenador Geral da Feira Livre

**ANEXO N° III**

**MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DO FEIRANTE**



<b>FEIRA LIVRE DE PRODUTOR RURAL DE IGARATINGA-MG</b>	
<b>CONVÊNIO</b>	<b>FOTO</b>
Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG EMATER-MG – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais	

**FEIRA LIVRE DE IGARATINGA-Ficha Cadastral  
B. VERSO DA FICHA**

Contrato nº: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Apelido: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Residência Atual: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_\_ Número de dependentes \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_

Cônjuge: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## Nome dos ajudantes credenciados:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Explorações na propriedade: \_\_\_\_\_

Localização da propriedade: \_\_\_\_\_

Cadastro de feirante nº _____		Inscrição:		FOTO
Nome:		Apelido:		
CPF:	Data de Nascimento:	Idade:		
RG:				
Profissão:	Email:			
Telefone:	Celular:			
Endereço:		Nº	Bairro:	
Município:	Complemento:		CEP:	
Estado civil: <input type="checkbox"/> Solteiro(a) <input type="checkbox"/> Casado(a) <input type="checkbox"/> Amasiado(a) <input type="checkbox"/> Divorciado(a) <input type="checkbox"/> Viúvo(a)	Escolaridade: <input type="checkbox"/> Não alfabetizado(a) <input type="checkbox"/> Ensino fundamental incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental completo <input type="checkbox"/> Ensino médio incompleto <input type="checkbox"/> Ensino médio completo <input type="checkbox"/> Ensino superior			
<b>ENDEREÇO RURAL</b>				
Rua:			Nº:	
Nome da Propriedade:		Comunidade Rural:		
Categoria de público: <input type="checkbox"/> Agricultor familiar <input type="checkbox"/> Jovem Rural <input type="checkbox"/> Trabalhador Rural <input type="checkbox"/> Demais agricultores <input type="checkbox"/> Organização Social <input type="checkbox"/> Público Urbano				



Atividade Econômica: ( ) Artesanato ( ) Agroindústria artesanal ( ) Horticultura ( ) Fruticultura ( ) Culturas ( ) Bovinocultura ( ) Suinocultura ( ) Avicultura ( ) Apicultura ( ) Piscicultura ( ) Outros: Comercialização de água de coco, água mineral e garapa.	Produtos comercializado: <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	
Cônjuge: _____ Apellido: _____		
CPF: _____	RG: _____	FOTO
Data de Nascimento: _____	Idade: _____	
Profissão: _____	Email: _____	
Telefone: _____	Celular: _____	

AJUDANTE CREDENCIADO N° 02			
Nome: _____		Apellido: _____	
CPF: _____	RG: _____	FOTO	
Data de nascimento: _____	Idade: _____		
Parentesco/relação/afinidade Com o (a) feirante: _____	Função: _____		
Email: _____			
Endereço: _____	N° _____	Bairro: _____	
Município: _____	Complemento: _____	CEP: _____	
Telefone: _____	Celular: _____		

AJUDANTE CREDENCIADO N° 01			
Nome: _____		Apellido: _____	
CPF: _____	RG: _____	FOTO	
Data de nascimento: _____	Idade: _____		
Parentesco/relação/afinidade Com o (a) feirante: _____	Função: _____		
Email: _____			
Endereço: _____	N° _____	Bairro: _____	
Município: _____	Complemento: _____	CEP: _____	
Telefone: _____	Celular: _____		



## DECRETO Nº 1.654 , DE 09 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias para conter a transmissão pelo novo coronavírus- COVID-19, no âmbito do município de Igaratinga, revoga o Decreto nº 1.649, de 18 de junho de 2021.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro nos arts. 72, VI, c/c/ 100, I, “i”, ambos da Lei Orgânica do Município e ainda em consonância com a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 e a adesão do município ao protocolo do Estado de Minas Gerais, “Minas Consciente” e,

**Considerando** que o município, de acordo com o Minas Consciente, regride para onda amarela;

**Considerando** que devemos manter as medidas de segurança para conter a proliferação do vírus da COVID-19;

**Considerando** que a saúde da população é um bem inegociável, portanto, sobrepõe a interesses econômicos e políticos;

**Considerando** que é responsabilidade do gestor público implementar ações no sentido de garantir aos munícipes a preservação da saúde física e mental;

**Considerando** que a decisão aqui decretada pode, nos próximos dias, sofrer flexibilização ou restrição, dependendo da evolução da pandemia em nosso âmbito;

**Considerando**, as diretrizes estipuladas pelo comitê gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em saúde do COVID 19, nomeado pelo decreto 1583, de 08 de Janeiro de 2021.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde pública no Município de Igaratinga.

**Art. 2º** - São medidas preventivas para evitar a propagação da COVID-19:

- I. Lavar as mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool para matar o vírus que pode estar nas suas mãos.
- II. Manter, pelo menos, 01 metro e meio de distância entre você e qualquer pessoa.
- III. Evitar tocar nos olhos, nariz e boca.
- IV. Ficar em casa, caso não se sinta bem. Caso apresente sintomas como febre, tosse e dificuldade em respirar, procure atendimento médico.

**Art. 3º -Dos eventos públicos e privados:** fica suspensa a realização de eventos públicos e os eventos privados poderão funcionar com um limite de 100 pessoas no local e/ou 75% de sua lotação máxima, deverá exigir o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70%, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam





disseminar a doença nas dependências do local, todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, podendo funcionar somente até às 00 hrs;

**Art. 4º - Das atividades em feiras livres:** serão permitidos as atividade em feiras livre, com observância de protocolos sanitários específicos, nos termos de regulamento próprio e conjunto da Vigilância Sanitária Municipal e, em especial, o seguinte:

- a) atendimento individual por banca, cabendo ao respectivo feirante o dever de organizar e controlar eventual fila à frente de sua banca, com o devido distanciamento de 01 metro e meio;
- b) distanciamento de 04 (quatro) metros quadrados entre bancas;

**Art. 5º - Das academias de ginástica, estúdios de pilates, clubes de natação, hidroginástica, academias de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros) e similares:** as aulas funcionarão com agendamento e duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização dos aparelhos utilizados. Podendo funcionar somente até às 00 hrs, preferencialmente com atendimento individualizado ou com lotação máxima de até 75% de sua capacidade por horário, devendo manter o distanciamento de no mínimo 01 metro e meio. Deverá exigir de seus usuários e funcionários o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70%. Todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do estabelecimento.

**Art. 6º - Das lanchonetes, restaurantes, bares, padarias e Curral de leilões:** os proprietários/responsáveis pelo estabelecimento deverão garantir o distanciamento entre as mesas, no mínimo, de 01 metro e meio, com lotação máxima de até 75% de sua capacidade. Deverão exigir, também, de seus clientes e funcionários, o uso de máscara facial (exceto quando estiverem consumindo alimento ou bebida), e disponibilizar álcool 70%, podendo funcionar somente até às 00 hrs. Todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do estabelecimento.

**Art. 7º - Dos Food truck e assemelhados:** os proprietários/responsáveis pelo estabelecimento deverão garantir o distanciamento entre as mesas e pessoas, de, no mínimo, 01 metro e meio. Deverão exigir, também, de seus clientes e funcionários, o uso de máscara facial (exceto quando estiverem consumindo alimento ou bebida), e disponibilizar álcool 70%, podendo funcionar somente até às 00 hrs.

**Art. 8º - Dos templos religiosos:** as realizações presenciais de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso, se darão em percentual não superior a 75% da capacidade do respectivo templo, observando o distanciamento entre as pessoas de, no mínimo, 01 metro e meio. Os responsáveis pelo local do evento, deverão exigir de todos os presentes o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70%. Todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento, para



evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do local.

**Art. 9º - Das autoescolas:** poderão realizar aulas presenciais com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos, para higienização das salas, deverá ser respeitado o distanciamento entre as pessoas de, no mínimo, 01 metro e meio, sendo que, todos devem utilizar máscaras faciais, devendo estar disponível álcool 70%. Durante as aulas de direção de veículo, fica obrigatório o uso de máscara facial do aluno e do professor, disponibilização de álcool 70% no carro, manter as janelas abertas para circulação de ar, e, após a aula de direção, higienização do veículo. Todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento e/ou antes das aulas de direção, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do estabelecimento e/ou durante as aulas de direção

**Art. 10º - Das clínicas médicas, odontológicas, de nutrição, centros de estética, salões de beleza e barbearias:** Os proprietários/responsáveis pelo estabelecimento, deverão manter atendimentos individualizados e agendados, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos por atendimento, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas e objetos utilizados. Deverá ser exigido de todos os presentes, o uso de máscara facial, podendo ser retirada quando necessário para o atendimento/procedimento, e disponibilizado álcool 70%. Todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do local.

**Art. 11 - Dos supermercados e açougues:** Os proprietários/responsáveis pelo estabelecimento deverão garantir o distanciamento entre as pessoas, no mínimo, de 01 metro e meio, com lotação de até 75 % de sua capacidade. Deverá ser exigido, também, de seus clientes e funcionários, o uso de máscara facial, e disponibilizado álcool 70%. Todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do do local.

**Art. 12 - Das atividades e estabelecimentos não expressas neste decreto:** demais estabelecimentos e atividades não especificadas acima, deverão manter os atendimentos evitando aglomerações em seu interior, manter a distância mínima de 01 metro e meio entre as pessoas. Todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do local. Deverá ser disponibilizado álcool 70% no local e exigido o uso de máscara facial.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos mencionados neste artigo, quando for o caso, afixarão placa indicando a capacidade máxima de lotação permitida por este Decreto, exigindo



das pessoas presentes no ambiente o distanciamento, de, no mínimo, 01 metro e meio entre pessoas e/ou mesas quando for o caso, sem prejuízo de outras orientações sanitárias vigentes.

**Art. 13** - Agências bancárias, unidades lotéricas, serviços postais, lojas em seguimentos variáveis, comércio no geral e indústrias:

- I. Permitir o acesso ao estabelecimento somente de pessoas que estejam utilizando máscara de proteção, e exigir o uso de máscara de proteção, também daqueles que em fila para ser atendidos, fora do estabelecimento;
- II. É responsabilidade do proprietário/responsável pelo estabelecimento garantir o distanciamento de, no mínimo, 01 metro e meio entre as pessoas que formam filas para serem atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas;
- III. É responsabilidade do proprietário/responsável pelo estabelecimento higienizar os caixas eletrônicos, mesas, balcões, maçanetas e outros objetos compartilhados entre as pessoas, além de disponibilizar álcool 70% nos caixas/guichês;
- IV. É responsabilidade do proprietário/responsável pelo estabelecimento, a higienização das mãos dos clientes e usuários com álcool 70% antes de adentrar nos estabelecimentos;
- V. Fica obrigatório aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento, comércio e indústria;

**Art. 14** - Para os **serviços funerários** permanecerão as medidas:

- I. Os funerais poderão ocorrer, com duração máxima de 06 (seis) horas;
- II. Ficam proibidos velórios no período da noite;
- III. Fica proibido o consumo de alimentos nas cozinhas dos velórios e capela;
- IV. Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem o sepultamento;
- V. Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;
- VI. Fica proibida a realização de velórios em domicílio;
- VII. Admitir-se-á, lotação máxima de até 75% de sua capacidade, com intuito de evitar aglomerações respeitando a distância mínima de, pelo menos, 01 metro e meio entre elas;
- VIII. Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capelas;
- IX. Nos locais de velório, deverá ser mantida a ventilação do ambiente;
- X. Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras etc., das salas fúnebres e capela;
- XI. Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias e álcool 70% nas salas fúnebres;
- XII. As salas de vigília e capela deverão ser totalmente higienizadas a cada velório;
- XIII. É obrigatória, aos funerais, a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;



XIV. É dever da funerária, informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto;

**Art. 15** - Ficam suspensas as aulas presenciais em toda rede pública municipal de ensino por tempo indeterminado.

**§1º**- Fica mantido no âmbito municipal o ensino a distância.

**§2º**- Havendo necessidade de atendimento individual, reconhecido pela professora/monitora do aluno, esse se dará de forma presencial atendendo todas as medidas de segurança.

**Art. 16** - Ficam suspensas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e dos grupos de serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. Fica permitido as oficinas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com horário agendado e o atendimento ao público com uso obrigatório de máscara facial e álcool 70%, respeitando o distanciamento de 01 metro e meio por pessoa.

**Art. 17 - Das quadras para prática de esportes:** Fica permitida a utilização de quadras e campos para campeonatos e prática de esportes amistosos, seguindo o protocolos sanitários, podendo funcionar também os bares, seguindo as medidas e regras para tal estabelecimento;

**Art. 18 - Do lar dos idosos:** fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, de visitas ao Lar dos Idosos Padre Libério e estende-se a proibição às casas de acolhida e tratamento de dependentes químicos dentro dos limites do Município.

**Art. 19** - Fica mantida a obrigação do **uso de máscara** em quaisquer ambientes públicos pelos transeuntes: nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos;

**Art. 20** – Os **servidores/empregados** temporários com comorbidades, deverão passar por consulta com médico especialista solicitando relatório de sua condição de saúde, afastando ou mantendo o servidor em seu trabalho.

**§1º**- Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora pública **gestante** deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

**§2º**- O afastamento do qual trata o parágrafo anterior, se dará mediante comunicação formal da gestante ao departamento de recursos humanos do município de Igaratinga, juntamente com laudo médico que ateste a gestação.

**Art. 21** – São **procedimentos preventivos** à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), nos termos deste decreto que deverão ser adotados:

- I. Todo estabelecimento comercial e industrial, deverá orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:



- a. Lavar as mãos frequentemente por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar;
- b. Usar álcool 70% para higienização das mãos quando não houver água e sabão;
- c. Cobrir a boca ou nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados, e as mãos higienizadas;
- d. Evitar o toque de olhos, nariz e boca;
- e. Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- f. Evitar cumprimento de pessoas por meio de contato físico;
- g. Evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento físico;
- h. Determinar o uso de máscara durante todo o horário de trabalho;
- i. Aferir a temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento, comércio e indústria;
- j. Alertar o empregado caso o mesmo apresente sintomas gripais e resfriados, orientando-o a procurar uma unidade de saúde e adotar o protocolo de isolamento de acordo com a orientação médica e o ministério da saúde.

**Art. 22** - Ficam autorizados os agentes públicos encarregados de fiscalização de agir em ambientes particulares desde que sigam as recomendações deste decreto. Em caso de descumprimento acarretará em:

- I. Orientações sobre o descumprimento das recomendações aqui estipuladas;
- II. Advertência;
- III. Multa de R\$100,00 por item descumprido;
- IV. Suspensão sumária do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias (quando aplicável).

**Art. 23** - Devido as normas modificadoras do comércio relacionadas neste Decreto, os alvarás de localização e funcionamento ficam adequados ao comando aqui inserto.

**Art. 24** – Fica estabelecido para indivíduos com suspeita ou positivados atestado médico e isolamento social por até 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas. Deverão, também, cumprir o isolamento social, todos os contactantes residentes na mesma casa do indivíduo com suspeita ou positivado, podendo ser usado o atestado e termo de isolamento entregue ao indivíduo suspeito no ato de sua consulta médica.

### **Das praças e espaços públicos**

**Art. 25** - A utilização de praças e espaços públicos fica condicionada ao atendimento do protocolo de segurança estabelecido neste Decreto, qual seja: Distanciamento entre as pessoas, de, no mínimo, 01 metro e meio, uso de máscara facial, e utilização de álcool 70%.





**Parágrafo único: Dos brinquedos montáveis e infláveis:** Fica permitida a disponibilização dos brinquedos montáveis e infláveis nos espaços públicos, pelas empresas que possuam alvará para tal atividade, seguindo os protocolos sanitários.

**Art. 26** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 10 de julho de 2021, e revoga o Decreto municipal nº 1.649, de 18 de junho de 2021.

Igaratinga, 09 de julho de 2021.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

## LICITAÇÃO

**O Município de Igaratinga**, torna público o resultado do PL nº 73/2021 e na modalidade de Pregão Presencial nº 42/2021. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO 0 KM AMBULANCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO FURGÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG, PARA ATENDER A RESOLUÇÃO Nº 7496/2021. GANHADOR: AGRO 7 LTDA.**, com o item: 01, no valor total de R\$270.000,00. Igaratinga, 09 de julho de 2021. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREGÃO Nº **45/2021** de que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta, para a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**. Para atender as necessidades das Secretarias requisitantes, conforme estabelecido no Termo de Referência do Edital de Processo Licitatório nº 46/2021, Pregão Presencial nº 29/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Serrana – MG. Foi em toda sua tramitação atendida a Legislação Pertinente. O presente Processo Licitatório transcorreu normalmente até a presente data, sem qualquer ocorrência a registrar. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao Mérito, **HOMOLOGAÇÃO**:

**Pampulha Serviços de Informática Eireli – EPP – Valor Total R\$ 23.222,80;**

**TCA Minas Informática Ltda - Valor Total R\$ 18.377,72;**

**Informatica. Com Ltda - Valor Total R\$ 332.846,60;**

**Gomes & Garcia Informática Ltda - Valor Total R\$ 31.909,22.**

Igaratinga, 9 de julho de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO Nº: 67/2021**

**TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MATA BURROS EM ESTRUTURA METÁLICA EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG**



Face ao constante nos Autos do Processo nº 67/2021, tomada de preço nº 04/2021, do tipo menor preço, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, de acordo com a Lei nº 8.666/93, considerando que todas as exigências legais foram cumpridas e obtida a melhor proposta, sendo vencedora neste certame a empresa: **BPLAN ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.518.881/0001-86, que apresentou valor global de R\$ 179.800,97 (cento e setenta e nove mil oitocentos reais e noventa e sete centavos). **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, nas formalidades legais. Publique-se e registre-se.

Igaratinga (MG), 09 de julho de 2021.  
**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG**, torna público PL nº 76/2021, Pregão nº 45/2021 **adesão** ata de registro de preço do Pregão Presencial nº 29/2021, constate do Processo Licitatório nº 46/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Serrana – MG. OBJETO: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, Empresas: Pampulha Serviços de Informática Eireli – EPP – Valor Total R\$ 23.222,80; TCA Minas Informática Ltda - Valor Total R\$ 18.377,72; Informática. Com Ltda - Valor Total R\$ 332.846,60; Gomes & Garcia Informática Ltda - Valor Total R\$ 31.909,22. Dotações Orçamentárias: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO: FICHA 35 e 44, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: FICHA 73, 81 e 107, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS: FICHA 226 e 229, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE FICHA 437, 446, 473, 493, 545, 547, 553, 554 e 907, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: FICHA 648, 673, 734, e 737, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E CULTURA: FICHA 766 e 777, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: FICHA 801, 805, e 814, PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO: 849 e 853.** Mais informações pelo telefone (37) 3246-1134. Igaratinga 9 de julho de 2021. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG**, torna público extrato do contrato Nº **57/2021**, PL nº 76/2021, Pregão nº 45/2021 referente a adesão ata de registro de preço do Pregão Presencial nº 29/2021, constate do Processo Licitatório nº 46/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Serrana – MG. OBJETO: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**. Contratada: **TCA Minas Informática Ltda** - Valor Total R\$ 18.377,72. Dotações Orçamentárias: FICHAS 35, 44, 73, 81, 107, 226, 229, 437, 446, 473, 493, 545, 547, 553, 554, 907, 648, 673, 734, 737, 766, 777, 801, 805, 814, 849, 853. Igaratinga 9 de julho de 2021. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG**, torna público extrato do contrato Nº **56/2021**, PL nº 76/2021, Pregão nº 45/2021 referente a adesão ata de registro de preço do Pregão Presencial nº



29/2021, constate do Processo Licitatório nº 46/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Serrana – MG. OBJETO: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**. Contratada: **Pampulha Serviços de Informática Eireli – EPP** – Valor Total R\$ 23.222,80. Dotações Orçamentárias: FICHAS 35, 44, 73, 81, 107, 226, 229, 437, 446, 473, 493, 545, 547, 553, 554, 907, 648, 673, 734, 737, 766, 777, 801, 805, 814, 849, 853. Igaratinga 9 de julho de 2021. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG**, torna público extrato do contrato Nº **55/2021**, PL nº 76/2021, Pregão nº 45/2021 referente a adesão ata de registro de preço do Pregão Presencial nº 29/2021, constate do Processo Licitatório nº 46/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Serrana – MG. OBJETO: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**. Contratada: **Informática. Com Ltda** - Valor Total R\$ 332.846,60. Dotações Orçamentárias: FICHAS 35, 44, 73, 81, 107, 226, 229, 437, 446, 473, 493, 545, 547, 553, 554, 907, 648, 673, 734, 737, 766, 777, 801, 805, 814, 849, 853. Igaratinga 9 de julho de 2021. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG**, torna público extrato do contrato Nº **54/2021**, PL nº 76/2021, Pregão nº 45/2021 referente a adesão ata de registro de preço do Pregão Presencial nº 29/2021, constate do Processo Licitatório nº 46/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Serrana – MG. OBJETO: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**. Contratada: **Gomes & Garcia Informática Ltda** - Valor Total R\$ 31.909,22. Dotações Orçamentárias: FICHAS 35, 44, 73, 81, 107, 226, 229, 437, 446, 473, 493, 545, 547, 553, 554, 907, 648, 673, 734, 737, 766, 777, 801, 805, 814, 849, 853. Igaratinga 9 de julho de 2021. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG**, torna público o extrato de contrato nº 58/2021, resultado do processo licitatório nº 67/2021, TOMADA DE PREÇO nº 04/2021 - Objeto – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MATA BURROS EM ESTRUTURA METÁLICA EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG**. Contratado: **BPLAN ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.518.881/0001-86, valor total de R\$ 179.800,97 (cento e setenta e nove mil oitocentos reais e noventa e sete centavos). Vigência: 09/07/2021 á 08/07/2022, dotações orçamentárias: 06.01.26.782.0132.1.069.4.4.90.51.00.00.00.00 FICHAS 364 E 366 FONTE 100 E 124 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS. Igaratinga, 09/07/2021. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.